

CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL, FINANCEIRO E GESTÃO FISCAL, QUE FIRMAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA E, DE OUTRO, A EMPRESA CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA EPP, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.653.610/0001-04, com sede na Rua Capitão José de Gouveia, s/nº, CEP: 55.440-000, bairro Centro, Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. **ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO**, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade nº 8.700.907 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 098.930.724-76, doravante denominada simplesmente **CÂMARA/CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA EPP**, com sede na Rua Maria de Lourdes Case Porto, nº 51, Sala 209, Maurício de Nassau, CEP: 55.012-075, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 39.147.868/0001-54, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO**, portador da cédula de identidade CRC/PE sob o nº PE-027671/O-4, inscrito no CPF sob o nº 090.213.994-07, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato direto, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações e na ratificação e autorização da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Processo Administrativo nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e orientação nas áreas de planejamento orçamentário, contábil, financeiro e de gestão fiscal, necessários ao atendimento das normas técnicas de contabilidade aplicadas ao setor público, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 004/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O presente contrato justifica-se pela necessidade de garantir a conformidade das práticas contábeis, orçamentárias e fiscais da Câmara Municipal de Belém de Maria com as normas legais vigentes. A contratação direta da CAAM - Consultoria e Assessoria em Administração Municipal LTDA EPP baseia-se na notória especialização da empresa, amplamente reconhecida no setor público, especialmente na gestão fiscal e contábil em municípios pernambucanos, conforme demonstrado na justificação de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

O valor global dos serviços será de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**, divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), acrescidas de 02 (duas) parcelas adicionais no mesmo valor, referentes à elaboração da Proposta Orçamentária Anual e da Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a contratada receberá sua contraprestação pecuniária em 05 (cinco) parcelas mensais, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada, com 02 (duas) parcelas adicionais nas mesmas condições, observados os prazos e exigências contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 05 (cinco) meses, com termo inicial a contar de sua assinatura e termo final em 05/01/2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a limitação financeira da modalidade de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados recursos próprios deste Município, destinados à Câmara Municipal de Belém de Maria no exercício 2024, classificados na seguinte dotação orçamentária:

2 Câmara Municipal
01 Poder Legislativo
01 01 Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara
010101 Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0104 Assessoramento e Modernização do Poder Legislativo
01 031 0104 2007 0000 Contratação de Assessoria e Consultoria
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria
001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e
- b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- II - Proporcionar a CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- III - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual responsabilizar-se-á por proceder à fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada na presente avença;
- IV - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços;
- V - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado;
- VI - Designar equipe de servidores para trabalhar nas áreas contábeis e financeira, em

número suficiente para o funcionamento do referido setor;

VII - Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade e tesouraria;

VIII - Disponibilizar software de contabilidade, que opere com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) adequado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP); e

IX - Realizar o recebimento provisório dos serviços e, após atestado da qualidade, o recebimento definitivo, observando as obrigações contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços objeto desse contrato diretamente na sede da CONTRATANTE, observando as disposições do Termo de Referência anexo como parte integrante e indissociável deste;

II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, e demais despesas envolvidas na prestação do serviço;

III - Manter seus empregados ou propostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;

IV - Adotar os critérios de segurança previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do serviço;

V - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Belém de Maria;

VI - A contratada deverá prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante, no prazo máxima de até 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva solicitação, realizando notas de esclarecimentos quando houver necessidade;

VII - Manter operações de backup e restauração de dados, a qual deverá ser definida em comum acordo com a contratante;

VIII - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar os serviços CONTRATADOS;

XIV - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após a regular liquidação, na data do vencimento.

X - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado na Lei Federal nº 14.133/2021; e

XI - Prover os equipamentos e aparelhos necessários à realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira - A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Belém de Maria, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda - A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias de suas multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta - O valor da multa deverá ser recolhido à Conta bancária da Câmara Municipal de Belém de Maria, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Belém de Maria, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III- Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira - **Inadimplemento imputável à contratada** - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda - O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta - Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta- A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única - Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo do Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Belém de Maria, designado para este contrato, o Sr. ISRAEL FLAVIO DA SILVA, CPF nº 160.462.054-41, Diretor de Expediente e Recursos Humanos, e a Gestão do mesmo a cargo do servidor CHARLES WILLY DE MORAES SAMPAIO, CPF nº 101.491.074-98, Secretário Administrativo.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Belém de Maria, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Belém de Maria (PE), 05 de agosto de 2024.

ALEXANDRE MANOEL
ALVES FILHO:09893072476

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MANOEL ALVES
FILHO:09893072476
Dados: 2024.08.05 08:19:37 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO

- CONTRATANTE -

JOCIEDER ARAUJO
MINEIRO:09021399407

Assinado de forma digital por JOCIEDER
ARAUJO MINEIRO:09021399407
Dados: 2024.08.05 09:24:53 -03'00'

CAAM - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA EPP

CNPJ Nº 39.147.868/0001-54

JOCIÉDER ARAÚJO MINEIRO

- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

1. Israel Flávio da Silva
NOME:
CPF:

2. [Assinatura]
NOME:
CPF: